



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

CRIA E INCORPORA AO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 06 DE JANEIRO DE 2011, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas incorporadas ao Quadro de Pessoal do Município de Assú, as funções gratificadas a seguir discriminadas, conforme estabelece o Artigo 23, da Lei Complementar nº 057/2011.

Função Gratificada	Símbolo	Quant.	Remuneração
Supervisão de Prestação de Contas	FG-X	2	R\$ 2.000,00
Gerência de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	FG-XI	1	R\$ 3.000,00

Artigo 2º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal do Município de Assú, os cargos comissionados a seguir discriminados, conforme estabelece o Artigo 20, da Lei Complementar nº 057/2011.

Nome do Cargo	Símbolo	Quant.	Remuneração
Diretor Executivo	CC-1	10	R\$ 2.000,00
Coordenador Executivo	CC-2	5	R\$ 1.500,00
Chefe Executivo	CC-3	5	R\$ 1.000,00
Assistente de Secretaria	CC-4	5	R\$ 700,00
Assessor de Secretaria	CC-5	22	R\$ 678,00

Artigo 3º - Altera o item 5 do inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 057/2011 que passa a ter a seguinte redação:
"5. Consultoria de Engenharia"

Artigo 4º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal do Município de Assú, estabelecido no Artigo 20, da Lei Complementar nº 057/2011, os cargos comissionados abaixo discriminados:

Nome do Cargo	Símbolo	Quant.	Remuneração
Consultor de Projetos	CON	1	R\$ 4.000,00
Consultor de Convênios	CON	1	R\$ 4.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Inclui os itens 6 e 7 ao inciso IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 057/2011 com a seguinte redação:

- “6. Consultoria de Projetos
- 7. Consultor de Convênios”

Artigo 6º - O detentor do cargo comissionado de Consultor de Convênios criado pela presente Lei Complementar terá sua atuação em Brasília-DF, diretamente nos Ministérios do Poder Executivo Federal.

Artigo 7º - Os Cargos Comissionados e as funções gratificadas criadas pela presente Lei Complementar são de livre atribuição por parte do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Constituem recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes da implantação e execução da presente lei, as dotações consignadas no orçamento para o ano em curso.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 20 de fevereiro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO